



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00529/2021 do Vereador Sansão Pereira (REPUBLICANOS)**

Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo a Semana da conscientização sobre a importância da família tradicional SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica inserido inciso ao artigo 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

(

(

- última semana do mês de Julho: A semana da conscientização sobre a importância da família tradicional SP.

(...)

Art. 2º O Município incentivará ações que busquem conscientizar as famílias sobre os valores cívicos e que proporcionem o fortalecimento de vínculos, além de:

I - Estimular o diálogo entre o casal e ensinar a importância de investir no relacionamento pessoal, longe das redes sociais;

II - Estimular o debate no qual os pais têm o sagrado dever de criar os filhos com amor e retidão, atender a suas necessidades físicas e espirituais, ensinando-lhes a amar e servir uns aos outros e serem cidadãos cumpridores da lei.

Art. 3º As ações dispostas no artigo anterior, poderão ser realizadas por organizações sociais, instituições religiosas e demais frentes de defesa da família através das seguintes atividades:

I - Caminhadas em logadouro, praças, parques e demais espaços públicos;

II - Campanhas publicitárias;

III - Palestras e eventos nas escolas municipais.

§1º Na necessidade de utilização de espaços públicos, os responsáveis pela organização das atividades deverão oficializar com antecedência os órgãos municipais competentes.

§2º Uma vez oficiados, os órgãos competentes ficarão encarregados de zelar, conforme suas atribuições, para um bom funcionamento das atividades.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/08/2021, p. 90

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).